



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5.609/2001**

Dispõe sobre a denominação de prédios, logradouros e repartições públicas e dá outras providências.

**Autor: Vereador Telmo de Moraes Guerra**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, JÓLIO MARTIN, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.,** no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A prédios, logradouros e repartições públicas municipais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

**I -** A proposta seja acompanhada:

- a) da biografia e da relação das obras e ações do homenageado,
- b) de documentos que comprove ser o homenageado pessoa falecida ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade,
- c) de documento expedido pelo órgão responsável, referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, via, logradouro ou repartição pública, pertencente ao Município, estar em condições de ser denominado, bem como sua exata localização.
- d) No caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo-assinado com, no mínimo 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola ou entidade afim.

**II -** Não Haja outro prédio, logradouro ou repartição pública municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

**III -** O homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou a humanidade e que preferencialmente tenha vínculos com o logradouro e sua população circunvizinha.

**§ 1º -** Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento.

- I-** Será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola.
- II-** No caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo.
- III-** Os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

divulgando sua vida e obra, a fim de que seu exemplo possa influir na conduta dos educandos.

**§ 2º** - Quando a denominação proposta se referir a prédios que abriguem secretarias municipais ou coordenadorias, dar-se-á preferencialmente a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este próprio municipal.

**Art. 2º** Os prédios, logradouros e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.

**Parágrafo único** - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo, conterão sempre o nome do homenageado.

**Art. 3º** Os nomes já dados a prédios, vias, logradouros públicos ou repartição municipal, não poderão ser objeto de nova homenagem.

**Parágrafo único** - Nas ruas particulares ou de Vilas não serão dados nomes em duplicatas ou que possam confundir com nomes já dados ou a serem dados.

**Art. 4º** É vedado, terminantemente, dar denominação a prédios, vias e repartições municipais, antes que as obras estejam concluídas.

**Parágrafo único** - Em se tratando de vias públicas, estas só poderão receber nomes, após registrado o loteamento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Obriga-se o setor competente do Cadastro Técnico Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a fornecer, mensalmente, à Câmara Municipal, os dados das vias, logradouros, prédios e repartições públicas denominadas com letras e números. Obriga-se também, a fornecer o código da via ou logradouro, o nome do bairro ou vila onde se localiza a via ou logradouro e a sua denominação atual.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 382 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997 e a Lei Municipal nº 5.501/2000, de 04 de julho de 2000.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 05 de julho de 2001

**A T O :**

Lei (X) Decreto ( ) Portaria ( )

Certifico, que o Ato Administrativo nº 5.609, de 05/07/01, foi afixado no Edifício Sede do Município, permanecendo à vista do público durante o período de 10/07/01 a 09/08/01, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Pres. Prudente, 10/07/01.

  
**JOLIO MARTIN**  
Vice-Prefeito em exercício